

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

CONTRATO Nº 14/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDABA E MARIA VALERIA CARDOSO DE ANDRADE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE AQUIDABA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13 000 609/0001-02, com sede à Av Paraguai, nº 1473, CEP. 49790-000, Centro, na cidade de Aquidaba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a Sra. MARIA VALERIA CARSOSO DE ANDRADE, brasileira, RG nº 942 945 SSP/SE, CPF nº 480 953 465-00, residente e domiciliado a Av. Paraguai nº 2149, nesta cidade de Aquidaba neste CEP: 49 790-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA-LOCADORA, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo nº 08/2020, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8 666/93, considerando as clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA SEBASTIÃO FIGUEIREDO Nº 713 NESTA CIDADE DE AQUIDABÃ, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo termino em 31 de Dezembro de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de R\$ 48.048,00 (Quarenta e oito mil e quarenta e oito reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 4.004,00 (Quatro mil e quatro reais), diretamente a LOCADORA ou a Representante previamente designado

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro.

17009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 17024 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

48

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABĂ AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP; 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Chutrate



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 339036-00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA FR: 11110000

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a materia, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com agua, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o periodo de vigência deste Contrato, ficam a cargo do LOCATÁRIO, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo LOCADOR, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imovel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DA VISTORIA

O MUNICÍPIO DE AQUIDABA, desde já, faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer previo contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000,609/0001-02 Quedrate



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABĂ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Sr. Jackson Crisóstomo Dos Santos, Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, 1, da Lei nº 8 666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabă/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

AQUIDABÂ/SE, 02 DE JANEIRO DE 2020

MUNICIPIO DE AQUIDABA

FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA

LOCATÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA AV. PARAGUAI, N° 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Columbiate CE



Folha

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: famile Rodrigues de Noura CPF n° 015.541.515-89